Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1° Prorrogar, para 28 de fevereiro de 2015, o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 207, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, Seção 1, Página 75, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, objetivando apoiar o Projeto "Projeto Experimental de Monitoramento Remoto da Pesca Artesanal na Plataforma Continental da Costa Sul de Pernambuco e Norte de Alagoas (APA Costa dos Corais) - Aplicação para ações de controle, fiscalização e gestão pesqueira".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 207, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 19ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º O item VII do Anexo "B" da Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4+5)			
1. Provisões Matemáticas			
1.1. Benefícios Concedidos			
Contribuição Definida			
Benefício Definido			
1.2. Benefício a Conceder			
Contribuição Definida			
Saldo de Contas - parcela patrocinador(es)/instituidor(es)			
Saldo de Contas - parcela participantes Benefício Definido			
1.3. (-) Provisões Matemáticas a Constituir			
(-) Serviço Passado			
(-) Patrocinador(es)			
(-) Participantes			
(-) Déficit Equacionado			
(-) Patrocinador(es)			
(-) Participantes			
(-) Assistidos			
(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias			
(+/-) Patrocinador(es)			
(+/-) Participantes			
(+/-) Assistidos			
2. Equilíbrio Técnico			
2.1. Resultados Realizados			
Superávit Técnico Acumulado			
Reserva de Contingência			
Reserva para Revisão de Plano			
(-) Déficit Técnico Acumulado			
2.2. Resultados a Realizar			
3. Fundos			
3.1. Fundos Previdenciais			
3.2. Fundos dos Investimento - Gestão Previdencial			
4. Exigível Operacional			
4.1. Gestão Previdencial			
4.2. Investimentos - Gestão Previdencial			
5. Exigível Contingencial			
5.1 Gestão Previdencial			
5.2 Investimentos - Gestão Previdencial			

Observações:

1) As rubricas com saldos nulos em ambos os períodos deverão ser suprimidas.

2) Provisões Técnicas representam a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciais administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

3) Para o exercício de 2013, a coluna "Exercício Anterior" deverá ser preenchida com os dados relativos ao exercício 2012." (NR)

Art. 2º A letra "f" do item 17 do Anexo "C" da Resolução nº 8, de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO C

.....

17. .....

.....

"f) Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT (por plano de benefício previdencial) comparativa com o exercício anterior;" (NR)

.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.852, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Divulga os indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução nº 177/PRES/INSS, de 15 de fevereiro de 2012;
Resolução nº 264/PRES/INSS, de 14 de janeiro de 2013;
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013; e
Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de divulgar os indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos - REAT, bem como a faixa de desempenho satisfatório de tais indicadores, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, conforme Anexo, os indicadores estratégicos e as faixas de desempenho satisfatório para realização da avaliação de que trata o art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, para o período de abril a setembro de 2013.

Parágrafo único. Os indicadores das Agências da Previdência Social (APS) convencionais permanecem os mesmos definidos pela Resolução nº 177/PRES/INSS, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Excepcionalmente, no ciclo de avaliação em questão, para as APS Atendimento Demandas Judiciais somente será considerada como variação positiva do resultado dos indicadores, o resultado obtido dentro da faixa de desempenho satisfatório, conforme definido no § 3º do art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO

a) Indicadores utilizados para as APS convencionais:

Indicador	Faixa de Desempenho Satisfatório
Índice de Resolutividade - IRES	Maior ou igual a 60%
Tempo Médio de Concessão - TMC	Menor ou igual a 20 dias
?% Processos acima de 45 dias - PRA45D	Menor ou igual a 5%
Tempo Médio de Tramitação dos Processos Iniciais de Recurso Administrativo - TMTR	Menor ou igual a 30 dias
Tempo Médio de Cumprimento de Decisão de Recurso Administrativo - TMCDR	Menor ou igual a 20 dias
Tempo Médio de Espera do Atendimento Agendado - TMEA	Menor ou igual a 15 dias
Tempo Médio de Espera do Atendimento Agendado da Perícia Médica - TMEA-PM	Menor ou igual a 15 dias

b) Indicador utilizado para as APS Atendimento Demandas Judiciais:

Indicador	Faixa de Desempenho Satisfatório
Percentual de Utilização do Sistema SICAU	Maior ou igual a 60%

c) Indicador utilizado para as APS Atendimento Acordos Internacionais:

Indicador	Faixa de Desempenho Satisfatório
Tempo Médio de Concessão por Data de Habilitação - TMCH	Menor ou igual a 50 dias

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000017/2619-94, sob o comando nº 356623824 e juntada nº 369399307, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria LillyPrev, CNPB nº 1994.0011-19, administrado pela LillyPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013083000028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.